

os atos da administração pública, fundamentados no artigo 78, inciso XII c/c o artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, bem como na Cláusula Décima Primeira do contrato originário, e nos demais fundamentos externados no Parecer nº 957/2021/PGM.

**Data da Rescisão:** 13.07.2021.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E JOSEFINA MACENA TELIS ME, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020.**

**Representantes das Partes:** Helio Peluffo Filho e Edvaldo Macena Telis.

**Objeto do Aditamento:** Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, a contar de 05/08/2021, conforme especificações constantes na CI nº 634/2021/SMA e no Parecer PGM nº 0970/2021.

**Fundamento Legal:** artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer PGM nº 0970/2021.

**Data da Assinatura:** 07.07.2021.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E MAURÍCIO BATISTA DO NASCIMENTO ME, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019.**

**Representantes das Partes:** Helio Peluffo Filho e Maurício Batista do Nascimento.

**Objeto do Aditamento:** Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, a contar de 27/07/2021, conforme especificações constantes na CI nº 611/2021/SMA e no Parecer PGM nº 0979/2021.

**Fundamento Legal:** artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer PGM nº 0979/2021.

**Data da Assinatura:** 12.07.2021.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

## Decreto

### DECRETO Nº. 8.923, 15 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública no Município de Ponta Porã e dá outras providências”.

**Helio Peluffo Filho**, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** que as medidas de distanciamento social adotadas pelo Município de Ponta Porã têm gerado estabilidade nos quadros epidemiológicos relativos ao COVID-19;

**Considerando**, o avanço da vacinação em massa no Município de Ponta Porã,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituído o toque de recolher, das **23h00 às 05h00**, diariamente, em todo território do Município de Ponta Porã, sendo, portanto, determinado que cada cidadão permaneça em sua residência, primando pelo máximo cuidado e prevenção com a saúde de todos, em atendimento às regras estabelecidas pelos órgãos de saúde;

**Art. 2º.** Fica determinada, em todo território do Município de Ponta Porã, sobretudo nos estabelecimentos de acesso ao público, a observância dos Protocolos de Biossegurança e de Funcionamento editados pela Secretaria Municipal de Saúde, principalmente no que diz respeito ao uso obrigatório da máscara de proteção facial, a higienização das mãos com álcool 70% e o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas ou entre as mesas.

Parágrafo Único. O uso obrigatório de máscaras de proteção facial e o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas também deve ser observado pela população em espaços abertos e vias públicas.

**Art. 3º.** Fica proibido o uso e compartilhamento de narguilés, cigarros eletrônicos e similares.

**Art. 4º.** Os órgãos de fiscalização Sanitária do Município de Ponta Porã ficam autorizados a adotarem todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

§1º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, caberá a aplicação de multas, pena de responsabilização, a suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento (ALF), bem como a interdição temporária do local dos estabelecimentos.

§2º. As medidas mencionadas no parágrafo anterior serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

§3º. Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Guarda Civil Municipal fica autorizada a recolher o Alvará de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste Decreto.

**Art. 5º.** Os organizadores de eventos comemorativos ou recreativos deverão submeter o Plano de Biossegurança do evento previamente à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Único. O Plano de Biossegurança dos organizadores e dos espaços destinados à realização de eventos deverão ser protocolados na Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua Tiradentes, n. 798, no centro de Ponta Porã, mediante a identificação e assinatura do responsável pelo evento.

**Art. 6º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 7º.** Ficam revogados os Decretos 8.593/2020 e 8.887/2021 e suas alterações.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 15 de julho de 2021.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 8.921, DE 14 DE JULHO DE 2021.**

“Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Ponta Porã MS, conforme determina a Lei Complementar Municipal nº 196/2020, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ponta Porã,

Considerando o que determina o artigo 20, da Lei Complementar Municipal n.º 196/2020;

Considerando a necessidade de comprovar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ – PREVIPORÃ; e

Considerando os resultados do relatório técnico apresentado quando da reavaliação atuarial anual, data base de 31 de dezembro de 2020,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica definido o novo plano de custeio para Cobertura do Déficit Atuarial identificado na reavaliação atuarial de 31 de dezembro de 2020 conforme as tabelas do Anexo I e II do presente Decreto.

§ 1º - Os repasses suplementares para cobertura do déficit técnico, apurado conforme cálculo atuarial será recolhido através de aportes financeiros mensais, utilizando-se por base os valores definidos no Anexo II do presente Decreto, e assim sucessivamente para os exercícios seguintes.

§ 2º - O aporte financeiro mensal inicial de que trata o parágrafo primeiro terá seu fato gerador com competência julho/2021, e sua obrigação de repasse ao Regime Próprio de Previdência até o último dia útil do mês seguinte à sua competência, e assim sucessivamente para as demais competências, até que nova avaliação atuarial oriente novo cronograma financeiro.

§ 3º - Em caso de atraso no repasse do aporte, o valor deverá ser corrigido de acordo com as alíquotas determinadas pela avaliação atuarial, considerando juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento) – art. 25 da Lei Complementar Municipal n.º 196/2020.

Art. 2º - Se futuras avaliações atuariais demonstrarem que o valor remanescente deste plano de equacionamento precise ser alterado, o novo plano deverá respeitar a forma e o prazo definido pela legislação federal.

Art. 3º - O município de Ponta Porã realizará a amortização do Déficit Técnico Atuarial, parcelados em aportes financeiros por 35 anos, em conformidade com o Plano de Amortização estabelecido na reavaliação atuarial de 31 de dezembro de 2020, cuja tabela é parte integrante do Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a partir da competência julho/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã MS, 14 de julho de 2021.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

**ANEXO – I****BALANÇO ATUARIAL – PLANO DE CUSTEIO VIGENTE E PROPOSTO**

sto

Item	Plano de Custeio Vigente		Plano de Custeio Proposto	
	Valores (em R\$)	(% Folha)	Valores (em R\$)	(% Folha)
1. Custo Total - VABF	641.359.027,42	101,44%	641.359.027,42	101,44%
2. <i>Compensação Previdenciária (-)</i>	57.239.613,81	9,05%	57.239.613,81	9,05%
3. <i>Contribuição dos Atuais Inativos (-)</i>	4.473.227,23	0,71%	4.473.227,23	0,71%
4. <i>Contribuição dos Futuros Inativos (-)</i>	4.495.650,69	0,71%	4.495.650,69	0,71%
5. <i>Contribuição dos Servidores Ativos (-)</i>	88.516.796,19	14,00%	88.516.796,19	14,00%
6. <i>Contribuição do Ente s/Ativos (-)</i>	75.871.539,87	12,00%	75.871.539,87	12,00%
7. <i>Contribuição do Ente s/Atuais Inativos (-)</i>	0,00	0,00%	0,00	0,00%
8. <i>Contribuição do Ente s/Futuros Inativos (-)</i>	0,00	0,00%	0,00	0,00%
9. <i>Saldo dos Parcelamentos (-)</i>	13.191.697,61	2,09%	13.191.697,61	2,09%
10. <i>Ativo Financeiro (-)</i>	137.661.575,61	21,77%	137.661.575,61	21,77%
11. <b>Déficit/Superávit Base (1) – (2+..10)</b>	<b>259.908.926,41</b>	<b>41,11%</b>	<b>259.908.926,41</b>	<b>41,11%</b>
12. <i>Saldo dos Aportes Financeiros (-)</i>	216.704.199,47	34,27%	259.908.926,41	41,11%
13. <b>Déficit/Superávit Oficial (11+12)</b>	<b>43.204.726,94</b>	<b>6,83%</b>	0,00	0,00%

**ANEXO – II**

**PLANO DE CUSTEIO ALTERNATIVO**  
Ano-Base: 2021 Data-Base: 31/12/2020

n	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal
1	2021	259.908.926,41	14.035.082,03	11.265.012,95	262.678.995,49	938.751,08
2	2022	262.678.995,49	14.184.665,76	11.659.288,40	265.204.372,85	971.607,37
3	2023	265.204.372,85	14.321.036,13	12.067.363,49	267.458.045,49	1.005.613,62
4	2024	267.458.045,49	14.442.734,46	14.514.948,13	267.385.831,82	1.209.579,01
5	2025	267.385.831,82	14.438.834,92	14.762.512,13	267.062.154,60	1.230.209,34
6	2026	267.062.154,60	14.421.356,35	15.014.298,54	266.469.212,41	1.251.191,55
7	2027	266.469.212,41	14.389.337,47	15.270.379,36	265.588.170,52	1.272.531,61
8	2028	265.588.170,52	14.341.761,21	15.530.827,85	264.399.103,87	1.294.235,65
9	2029	264.399.103,87	14.277.551,61	15.795.718,49	262.880.936,99	1.316.309,87
10	2030	262.880.936,99	14.195.570,60	16.065.127,06	261.011.380,53	1.338.760,59
11	2031	261.011.380,53	14.094.614,55	16.339.130,60	258.766.864,48	1.361.594,22
12	2032	258.766.864,48	13.973.410,68	16.617.807,49	256.122.467,67	1.384.817,29
13	2033	256.122.467,67	13.830.613,25	16.901.237,44	253.051.843,49	1.408.436,45
14	2034	253.051.843,49	13.664.799,55	17.189.501,51	249.527.141,53	1.432.458,46
15	2035	249.527.141,53	13.474.465,64	17.482.682,15	245.518.925,02	1.456.890,18
16	2036	245.518.925,02	13.258.021,95	17.780.863,22	240.996.083,75	1.481.738,60
17	2037	240.996.083,75	13.013.788,52	18.084.130,01	235.925.742,26	1.507.010,83
18	2038	235.925.742,26	12.739.990,08	18.392.569,26	230.273.163,08	1.532.714,10
19	2039	230.273.163,08	12.434.750,81	18.706.269,18	224.001.644,71	1.558.855,77
20	2040	224.001.644,71	12.096.088,81	19.025.319,51	217.072.414,02	1.585.443,29
21	2041	217.072.414,02	11.721.910,36	19.349.811,49	209.444.512,89	1.612.484,29
22	2042	209.444.512,89	11.310.003,70	19.679.837,94	201.074.678,64	1.639.986,50
23	2043	201.074.678,64	10.858.032,65	20.015.493,26	191.917.218,03	1.667.957,77
24	2044	191.917.218,03	10.363.529,77	20.356.873,44	181.923.874,36	1.696.406,12
25	2045	181.923.874,36	9.823.889,22	20.704.076,14	171.043.687,44	1.725.339,68
26	2046	171.043.687,44	9.236.359,12	21.057.200,65	159.222.845,92	1.754.766,72
27	2047	159.222.845,92	8.598.033,68	21.416.347,98	146.404.531,61	1.784.695,67
28	2048	146.404.531,61	7.905.844,71	21.781.620,86	132.528.755,45	1.815.135,07
29	2049	132.528.755,45	7.156.552,79	22.153.123,76	117.532.184,49	1.846.093,65
30	2050	117.532.184,49	6.346.737,96	22.530.962,94	101.347.959,51	1.877.580,24
31	2051	101.347.959,51	5.472.789,81	22.915.246,46	83.905.502,87	1.909.603,87
32	2052	83.905.502,87	4.530.897,15	23.306.084,25	65.130.315,77	1.942.173,69
33	2053	65.130.315,77	3.517.037,05	23.703.588,08	44.943.764,74	1.975.299,01

34	2054	44.943.764,74	2.426.963,30	24.107.871,66	23.262.856,38	2.008.989,31
35	2055	23.262.856,38	1.256.194,24	24.519.050,62	0,00	2.043.254,22

## Poder Legislativo

### Ratificação

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº. 034/2021**

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de caixa de direção do veículo parati, placa HSH 5452, modelo Volkswagen da Câmara Municipal, em favor da empresa PAULINHO AUTO PEÇAS E MECANICA LTDA, CNPJ Nº 18.293.938/0001-02, no valor de R\$ 700,00(setecentos reais). Nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

**ORDENADOR/RATIFICO:** Raphael Modesto Carvalho Rojas

**DATA:** 16/07/2021

### Extrato

#### EXTRATO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO Nº 003 AO CONTRATO Nº 012/2021

**Contratante:** Câmara Municipal de Ponta Porã-MS

**Contratada:** Auto Posto Central LTDA ME

**Objeto** Os contratantes acrescentam ao contrato do presente aditivo o valor global de R\$ 7.056,35 (sete mil e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 82.133,81 (oitenta e dois mil, cento e trinta e três reais e oitenta e um centavos) para todos os fins de direito. seguintes:

SEQ	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	Preço atual	Preço com reajuste
01	GASOLINA COMUM	LTS	7188,258	R\$ 6,069	R\$ 6,199
02	ETANOL	LTS	4909,209	R\$ 4,869	R\$ 4,779

**Dotação orçamentaria:** 01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.30.00.00- Material de Consumo

**Data da Assinatura:** 12 de julho de 2021

**Jackson Renan Leite de Aguiar**  
Presidente da C.P.L

### Portaria

#### PORTARIA N.º 138/2021

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.**

CONSIDERANDO a aprovação na *Lei n.4319/2017 com vigência a partir de 14 de novembro de 2017, que altera a Lei n.º3.468 de 31 de março de 2006 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores do Poder Legislativo de Ponta Porã/MS em seu Art.1º§1.º*, e de acordo com os Pareceres de n.sº002;003;004;005;006;007;008;009 e 010/2021 com o deferimento do Presidente em exercício.

**RESOLVE**, Efetuar a **Ascensão Funcional por Promoção** aos servidores Efetivos do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, conforme abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Data Mudança de Letra	Situação A Anterior	Situação Atual
<b>01 01)Andréia Jane de Oliveira Antunes</b>	Auxiliar de Copa e Cozinha	11/02/2021	AA-BI	AA-CI
<b>02 02)Edilaine Ferreira Vereiro</b>	Agente de Copa e Cozinha	01/04/2021	AA-BII	AA-CII
<b>03 03)Eslí Tavares da Silva</b>	Assistente Contábil	01/01/2021	AA-BIII	AA-CIII
<b>04 04)Jackson Renan Leite de Aguiar</b>	Analista de Licitação e Contrato	01/01/2021	AA-BV	AA-CV
<b>05 05)Mara Eliane Batista Martins</b>	Assistente Legislativo	01/01/2021	AA-BIII	AA AA-CIII

<b>06 06)Nivalcir Pereira de Almeida</b>	Assistente de Comunic. e Imprensa.	02/02/2021	BB AA-BIII	AA AA-CIII
<b>07 07)Rosimari Portilho</b>	Assistente de Recepção	01/01/2021	AA-BIII	AA AA-CIII
<b>08 08)Susi Vanessa de Almeida</b>	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2021	AA-BI	AA AA-CI
<b>09 09)Vera Lúcia de Souza Silva</b>	Auxiliar de Serviços Gerais	11/02/2021	AA AA-BI	AA AA-CI

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos legais conforme a data de mudança de letra de cada servidor.

Ponta Porã, 12 de julho de 2021.

REGISTRE-SE COMUNIQUE – SE PUBLIQUE – SE.

**Neli Aparecida Souza Abdulahad**  
1.º Secretária

**Raphael Modesto Carvalho Rojas**  
Presidente

**PORTARIA N.º 139/2021**

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.**

**Resolve**, Determinar as férias referente ao período aquisitivo do ano de 2020 a servidora comissionada – **Natália Nuñez de Almeida** – cargo: Diretora de Operações Legislativas, matrícula 802, 15(Quinze) dias de férias conforme disposição contida no Artigo 84, I e 86 parágrafo I, c/c art. 282 da Lei Complementar n.º121 de 12 de Agosto de 2014(Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Porã – MS) para gozo de 12 de julho à 26 de julho de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 12 de julho de 2021.

Ponta Porã, 12 de julho de 2021.

REGISTRE - SE  
COMUNIQUE - SE  
PUBLIQUE – SE

**Neli Aparecida Souza Abdulahad**  
1.º Secretária

**Raphael Modesto Carvalho Rojas**  
Presidente

**PORTARIA N.º 140/2021**

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.**

**Dispõe sobre a declaração de vacância do cargo público municipal inacumulável do servidor que indica.**

CONSIDERANDO o interesse da Câmara Municipal de Ponta Porã;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Ponta Porã, revestida dos poderes de legalidade e moralidade deve cumprir o texto da Lei e garantir os direitos conferidos ao servidor público municipal, quanto a declaração de vacância do cargo público ocupado;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público, **EITOR FIGUEREDO JUNIOR**, matrícula nº 421, lotado na Recepção desta Casa de Leis, no exercício do cargo de Assistente de Recepção, pleiteando a declaração de vacância do cargo público, na forma dos arts. 56, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 121/2014;

CONSIDERANDO a nomeação do servidor supra ao exercício do cargo de Administrador, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 1, Padrão de Vencimento 01, 40 horas semanais, na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), por força de aprovação em concurso público de provas e títulos;

CONSIDERANDO que a declaração de vacância do cargo público resulta no afastamento do servidor, sem remuneração, durante o período à aquisição da estabilidade no novo cargo de Administrador, na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), por se tratarem de cargos inacumuláveis;

CONSIDERANDO que a vacância do cargo público ocupado pelo servidor decorre da posse de outro cargo inacumulável, tendo previsão legal, na dicção dos art. 53, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 121/2014;

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica declarada a vacância de uma das vagas do cargo público de Assistente de Recepção, da Câmara Municipal de Ponta Porã, ocupado pelo servidor EITOR FIGUEREDO JUNIOR, CPF 022.849.061-84, matrícula nº 421, pelo período necessário à aquisição de estabilidade no cargo de Administrador, na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ponta Porã, 12 de julho de 2021.

REGISTRE-SE    COMUNIQUE – SE    PUBLIQUE – SE.

**Neli Aparecida Souza Abdulahad**  
1.º Secretária

**Raphael Modesto Carvalho Rojas**  
Presidente



# Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

---

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: **HÉLIO PELUFFO FILHO**

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente: **RAFAEL MODESTO CARVALHO ROJAS**

ede: Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS  
CEP: 79900-000 – Tel.: 3431-5367